

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria, Fabricação e Distribuição em Panificação e Confeitaria (Padeiros e Confeiteiros), Massas Alimentícias e Biscoitos, Produtos de Cacau e Balas, Laticínios e Produtos Derivados, Torrefação e Moagem de Café, Doces e Conservas Alimentícias e do Mate de Porto Alegre, RS

Base Territorial: Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Eldorado do Sul, Esteio, Gravataí, Guaíba, Novo Hamburgo, Parobé, Porto Alegre, São Jerônimo, São Leopoldo, Sapucaia do Sul, Taquara, Viamão.
Rua Mali, 146, Jardim Ipiranga, Porto Alegre – RS – CEP 91370-230 – Fones: 51-33404188 / 3344-2353

E-mail: stipanpa@stipanpa.com.br – Site: <http://www.stipanpa.org.br>



Porto Alegre, 21 de setembro de 2022.

CIRCULAR – CONVENÇÃO COLETIVA 2022/2023

Às empresas e Escritórios Contábeis da Categoria de panificação e confeitaria, massas alimentícias e biscoitos, produtos de cacau e balas, doces e conservas alimentícias.

Comunicamos que, conforme Convenção Coletiva da Categoria, com data-base em 1º de setembro, foi acordado e assinado entre as partes, o seguinte:

- Índice -

01 – O índice de aumento da categoria para salários acima do piso será de **9,5%** em setembro/2022, respeitada a proporcionalidade para empregados admitidos a partir do mês de setembro de 2021, que receberão 1/12 (hum doze avos) do aumento supra, por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias;

Parágrafo único: As diferenças salariais, serão reajustados de forma retroativa a Set/2022.

- Piso -

02 – O índice de aumento para o Piso da Categoria foi de **10%** e o mesmo passa a ser de **R\$ 1.742,40 (mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)** a partir de **01/09/22**.

02.1 – O piso de ingresso para o período de 90 dias será de R\$ 1.630,00 (mil, seiscentos e trinta reais) a partir de 01/09/2022 e se aplica para quem nunca trabalhou na categoria;

- Auxílio Escolar -

03 – O pagamento se dará no mês de junho de 2023

03.1 – É preciso comprovar frequência de ano anterior;

03.2 – O Auxílio Escolar será proporcional aos meses trabalhados;

- Adicional Noturno -

04 – 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal. Das 22:00 às 05:00 horas;

- Abono dos meses com 31 Dias –

05 – Pagamento de abono de **02** dias referente aos meses de 31 dias.

- Quinquênio –

06 – 4% (quatro por cento) sobre o salário base do empregado;

- Horas Extras –

07 – 50% (cinquenta por cento) nas 02 (duas) primeiras e 100% (cem por cento) nas demais;

- Quebra de Caixa -

08 – 10% (dez por cento) do Piso da Categoria, para funcionários (as) que exerçam a função definitiva de Operadores de Caixa;

- Desconto Assistencial para o Sindicato Profissional -

Ressalvamos que a cláusula 31ª da Convenção Coletiva se refere ao Desconto Assistencial para o Sindicato Profissional (de trabalhadores) e a mesma deverá ser cumprida e respeitada pelas empresas e pelos escritórios contábeis na íntegra sob pena de prática antissindical. A oposição ao desconto por parte do empregado só é possível entre o empregado e seu Sindicato.

PORTANTO: Não existe a condição de AUTORIZAR.

- As empresas representadas pelo Sindicato Patronal, ora conveniente, de conformidade com a aprovação na Assembleia Geral, promovida pelo Sindicato Profissional, por conta e risco e responsabilidade do mesmo, descontarão de todos os seus empregados em favor do Sindicato profissional 75% (setenta e cinco por cento) de um dia de salário de cada empregado na folha de pagamento do mês de outubro de 2022 devidamente corrigido nos termos da presente convenção coletiva e o recolherão até 5 (cinco) dias após o desconto e 75% (setenta e cinco por cento) de um dia de salário de cada empregado constante da folha de pagamento do mês de junho de 2023 nos termos da presente Convenção Coletiva e o recolherão até 5 (cinco) dias após o desconto.

- Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto assistencial, cujo prazo será computado a partir do recebimento da primeira parcela do reajuste salarial, sendo de dez(10) dias, para a oposição apresentada diretamente na sede do sindicato, via protocolo, devendo ser feito por escrito, de próprio punho ou encaminhada individualmente, via postal, mediante carta ou sedex.

- O não desconto e ou o não recolhimento nas condições e prazos acima estipulados acarretará uma multa no percentual de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor devido, além de juros legais e atualização monetária a ser paga pela empresa inadimplente ao Sindicato Profissional, conforme Precedente Normativo 73 do TST.

- Desconto Assistencial para o Sindicato Patronal –

10 – As empresas componentes das categorias econômicas representadas pelo Sindicato Patronal, ora conveniente, e na base territorial referente a presente Convenção, recolherão aos cofres do respectivo Sindicato o valor equivalente a **1/30 (um trinta avos) da folha de pagamento do mês de outubro de 2022** a título de contribuição assistencial. O referido recolhimento deverá ser efetuado **até o dia 15 de novembro de 2022**, incidindo multa de 20% (vinte por cento) acrescido de juros e correção monetária na forma da lei para a hipótese de inadimplência.

A Convenção Coletiva na íntegra encontra-se no site www.stipanpa.com.br



Adoniran Martins
Presidente